

Sumário

A presente Ordem de serviço define os princípios e estatui os procedimentos a respeitar pelos colaboradores na eminência de possíveis conflitos de interesses, como forma a garantir a preservação dos interesses dos clientes e do Banco, nos termos da regulamentação em vigor.

Índice

1.INTRODUÇÃO	2
2 – OBJECTIVOS E ÂMBITO	2
2.3 - PRINCÍPIOS.....	3
3 – A NOSSA POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES	3
4 – MONITORIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
5 – MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	5
5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS.....	5
5.2- MEDIDAS ESPECIFICAS CONTRA CONFLITOS DE INTERESSES EM ESTUDOS DE INVESTIMENTO.....	6
5.3- MEDIDAS ESPECIFICAS DE PREVENÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSES NA ACTIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	7
5.4 - MEDIDAS ESPECIFICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.....	7
5.5 PROCEDIMENTO EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES	8
6- ARQUIVO E REGISTOS	8

1. INTRODUÇÃO

Esta política é emitida em conformidade e por obrigação da legislação em vigor, em termos de Governança Corporativa e Controlo Interno, das quais se destacam:

- Lei nº 12/15, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras;
- Aviso nº 01/2013 de 19 de Abril - Governança Corporativa das Instituições Financeiras¹;
- Aviso nº 02/2013 de 19 de Abril - Controlo Interno das Instituições Financeiras².

A Legislação acima indicada, reflecte nas regras de organização interna do Banco sobre a prevenção de situações de conflito de interesses. A todos os colaboradores do Banco é requerida uma actuação conforme as normas éticas e com esse fim em vista, recebem a informação, o treino e a orientação apropriada no sentido de actuarem de modo eficaz.

O Banco reserva-se no direito de modificar ou adicionar novas regras a esta política em qualquer momento. As referências feitas na presente política a “BVB” ou “Banco” referem-se ao Banco Valor.

Esta política pode ser consultada no endereço www.bancovalor.ao ou disponibilizada aos Clientes quando solicitado³.

2 - OBJECTIVOS E ÂMBITO

2.1 - O Objectivo da presente Ordem de serviço é implementar um conjunto de políticas e procedimentos para identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses⁴ envolvendo:

- a) o Banco, os sócios ou accionistas, os clientes, os órgãos sociais e os colaboradores em geral;
- b) as relações, serviços, produtos, actividades e transacções da instituição.

Conflito de interesse é a situação em que o banco, sócios/accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios numa relação do Banco com terceiros, da qual esperam obter benefícios ou vantagens.

2.2. - Podem ocorrer conflitos de interesses entre:

- a) BVB e um cliente;
- b) Uma pessoa relevante e um cliente;
- c) Dois ou mais clientes do Banco;
- d) O Banco como distribuidor/prestador de serviços e um cliente.

2.2.1. Pessoa Relevante

Para efeitos desta “Política de Conflitos de Interesses”, o conceito de “Pessoa Relevante” abrangerá os seguintes grupos de pessoas:

1 O Aviso nº 01/2013 de 19 de Abril, no seu artigo 5º impõe que instituições financeiras devem definir, implementar e periodicamente rever o seu modelo de governação corporativa, contemplando a estrutura de capital, a estratégia de negócio, as políticas e processos de gestão do risco, as unidades e estruturas orgânicas e as políticas aplicadas a evitar Conflitos de Interesses. No mesmo sentido aponta os artigos 9º nº4 alínea e) ponto v. do aviso em questão;

2 O Aviso nº 02/2013 de 19 de Abril, na sua alínea a) do nº1 do artigo 9º, obriga que as Instituições Financeiras Bancárias através do Órgão de Gestão, na sua cultura organizacional devem assegurar relativamente ao Controlo Interno, a utilização de elevados princípios éticos e de interidade, que se consubstanciam na criação de Códigos de Conduta e em Políticas que Identifiquem e Mitiguem Conflitos de Interesses. No mesmo sentido pode-se ainda elencar o artigo 7º nº 2 alínea l) do aviso em questão;

3 Confirmar a alínea f) nº 3 do artigo 22º - Divulgação de informação, do aviso nº 01/2013;

4 Vide artigo 20º do aviso nº 01/2013 de 19 de Abril

- a) Membros dos Órgãos Sociais, Comissão Executiva ou outro órgão de gestão;
- b) Responsáveis, quadros directivos e quaisquer outros colaboradores do Banco;
- c) Qualquer pessoa que preste serviços ao Banco e, que trabalhando sob seu controlo e responsabilidade assegure a prestação de serviços incluídos na actividade do Banco;
- d) Qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ao Banco em regime de subcontratação.

A responsabilidade de acompanhar e avaliar a adequação e eficácia das políticas de Conflito de Interesses é da Direcção de Compliance.

2.3 - PRINCÍPIOS

A Integridade, a Equidade, a Imparcialidade, Confidencialidade, Transparência e a Primazia dos interesses dos clientes ocupam um lugar primordial entre as normas éticas do banco.

3 - A NOSSA POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

À semelhança de outros prestadores de serviços financeiros, o Banco Valor está exposto a potenciais conflitos de interesses que possam surgir nas suas diferentes áreas de actuação. Os princípios do Banco assentam na necessidade de adoptar todas as medidas razoáveis para identificar potenciais conflitos de interesses entre o Banco e os seus Clientes e entre um e outro Cliente, assim como dispor das regras que permitam assegurar que tais conflitos não afectem adversamente os interesses dos Clientes.

Os conflitos de interesses podem ocorrer⁵ nas mais variadas situações e/ou locais, sendo as mais susceptíveis as seguintes:

- a) Prestação de estudos e consultoria para investimento;
- b) Tomada de posição para aquisição de capital de empresas;
- c) Gestão de carteiras;
- d) Negociação de instrumentos financeiros por conta própria;
- e) Recepção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros por conta de Clientes.

3.2.1 Abaixo se apontam, a título indicativo, exemplos de situações que podem ser consideradas típicas de conflitos de interesses a que se refere o Ponto anterior:

- a) O Banco pode entrar em negócios e actividades ligadas a negociação de valores para a sua própria carteira e/ou por conta de Clientes e ao mesmo tempo outros Clientes estarem a actuar nos mesmos mercados transaccionando sobre os mesmos valores;
- b) O Banco pode fornecer serviços de consultoria para investimento ou de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes ou comprar/vender para essas carteiras sob gestão produtos directa ou indirectamente emitidos por si próprio ou suas associadas;
- c) O Banco pode prestar serviços de estudos de investimento sobre empresas individuais ou Grupos a quem também presta serviços de consultoria para investimento;

⁵ Encontram-se elencadas de forma demonstrativa, as diversas áreas aonde podem ocorrer conflitos de interesses, embora o banco ainda não preste alguns serviços aí elencados.

d) O Banco é o gestor discricionário de mais do que uma carteira de investimento de Cliente ou Fundo e, em particular, aquando da definição dos modelos de investimento e respectiva alocação de activos;

e) prestação de serviços de intermediação financeira a diferentes Clientes que actuem no mesmo sector;

f) Prestação de serviços a instituições de emissão de instrumentos financeiros, que poderão ser transaccionados pelos clientes do Banco.

3.3 Identificação de Conflitos de Interesses potencialmente Danosos para o cliente

Com o objectivo de identificar os tipos de conflitos de interesses que podem surgir no decurso da prestação de serviços que resultem em prejuízo dos interesses de um Cliente, o Banco toma em consideração o facto de, se o Banco Valor ou uma Pessoa Relevante, ou uma pessoa directa ou indirectamente controlada pelo Banco, está abrangida por uma das seguintes situações:

- a) o BVB ou essa pessoa está em posição de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda igualmente financeira às expensas do Cliente;
- b) BVB ou essa pessoa tem um interesse no resultado do serviço prestado ao Cliente ou na transacção efectuada pelo Cliente, diferente do interesse manifestado pelo Cliente no resultado pretendido;
- c) o BVB ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecimento de um Cliente ou Grupo de Clientes diferente em detrimento dos interesses do Cliente;
- d) o BVB ou essa pessoa desenvolve a mesma actividade económica do Cliente;
- e) o BVB ou essa pessoa recebe ou receberá de terceiro, que não do Cliente, um benefício em relação ao serviço prestado ao Cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não o relativo às comissões ou remunerações normais acordadas com o Cliente para a prestação do serviço contratado.

3.4 - Identificação de Conflitos de Interesses em Especial

Cabe em especial aos membros do órgão de administração revelarem tempestivamente qualquer assunto ou facto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesses entre a posição que ocupa no Banco e a sua pretensão ou interesse externo⁶, abstendo-se de participar nos processos de tomada de decisão associados.

A restrição mencionada no paragrafo acima, é também aplicavel aos Directores e Directores adjuntos, relativamente a contratatação de serviços para as suas unidades organicas, quando a empresa prestadora do serviço estiver relacções com o mesmo, em termos de participações sociais bem como, conexão familiar (mãe, pai, filho, sogra, sogro e entiadados) com os titures dos órgãos sociais da empresa questão, cabendo ao Director em causa, o dever de revelar atenpadamente dessa situação.

4 - MONITORIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

4.1 Compete a Direcção de Compliance a monitorização sobre o cumprimento das regras do presente normativo demais normativos internos que são complementares a ele em termos de matérias éticas, Deontológicas e Prudencial, tais como o Código de Conduta e o Normativo sobre a Actividade de Intermediação Financeira.

⁶ Vide alínea b) nº 2 do artigo 20º do aviso nº 01/2013 de 19 de Abril.

4.2 Em caso de verificar-se incumprimento doloso, a Direcção de Compliance deve elaborar um informativo, sobre os potenciais danos que o incumprimento deliberado poderá acarretar bem como os riscos a que o banco se sujeitou com a execução do acto em conflito, tanto em termos legais e bem como reputacionais. Deve ainda incluir no informativo, as consequências presentes ou futuras que podem se manifestar na esfera económica do cliente ou clientes conforme for o caso.

4.3 O Informativo a que se refere o ponto anterior é remetido a Direcção de Auditoria, com cópia aos Administradores do Pelouro da Auditoria e Compliance, com o fim de receber o tratamento adequado aos interesses do Banco.

4.4 Os Responsáveis máximo das Unidades Orgânicas/Direcções, devem alertar aos membros da sua equipa sobre os procedimentos do presente normativo, com particular enfoque para áreas que responderão aos serviços enunciados no ponto 3.2 sobre as matérias susceptíveis de ocorrência de conflitos de interesses.

4.5 Sem prejuízo do Dever de Registo previsto no ponto 8, a Direcção de Compliance elabora ainda um balanço Trimestral de todas as situações de conflitos de interesses que tenham ocorrido e menciona no mesmo balanço qual foi o desfecho de cada um dos casos.

4.6 O Balanço referido acima tem fins estatísticos e serve para a Comissão Executiva avaliar de forma geral, o grau de desempenho, a eficiência dos mecanismos adoptados e quantificar o número de ocorrências registadas no período.

5 - MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS

Como procedimentos básicos mínimos para evitar e resolver potenciais situações de conflitos de interesses, o Banco Valor assegura as seguintes medidas cautelares gerais:

a) as várias unidades orgânicas da sua estrutura interna funcionam de forma independente e autónoma, privilegiando a segregação de funções, sem prejuízo a sujeição a função de auditoria interna e externa

b) Existem procedimentos para controlar o fluxo de informação, limitando desse modo, o acesso a informação dos colaboradores no que respeita à sua Unidade Orgânica/Direcção e função;

c) O Banco garante a separação física entre as áreas/unidades responsáveis pela prestação de serviços de Intermediação Financeira e as áreas de serviços relacionados com a prestação de Estudos e Consultoria para Investimento;

d) Existem procedimentos para monitorizar a troca de informações entre os colaboradores afectos às áreas mencionadas na alínea anterior, bem como procedimentos, para as demais áreas que evidenciem conflito de interesse entre ambas, no que toca às possíveis informações vantajosas/conflituantes no relacionamento com clientes;

e) As Pessoas relevantes ficam sujeitas às regras de comunicação sobre transacções sobre instrumentos financeiros que efectuem, com a pretensão de evitar possíveis conflitos;

f) O sistema de supervisão em vigor garante que a gestão das situações de conflitos de interesses é feita por estruturas diferentes das que geraram a situação de conflito ou das pessoas relevantes que tenham interesse na mesma situação;

g) Toda a informação relevante é guardada em conformidade com as normas em vigor, em ambiente de segurança de forma a permitir identificar e gerir possíveis conflitos de interesses;

h) São mantidos arquivos de toda a documentação referente a todos os serviços e actividades do banco onde uma situação de conflitos de interesses foi assinalada;

i) Quando uma situação de conflitos de interesses foi ou venha a ser identificada existem procedimentos em vigor que garantem que todas as unidades orgânicas necessárias para resolver ou evitar a situação em causa são chamadas a pronunciar-se a todos e vários níveis da organização;

j) Quando aplicável, poderá ser solicitado a uma Pessoa Relevante que se abstenha de participar activa e passivamente em determinadas transacções e na gestão de determinada situação de conflitos de interesses;

k) Todas Unidades Orgânicas do BVB, com particular destaque as que prestem serviço de Intermediação Financeira e de Concessão de Créditos, devem manter uma lista actualizada, de todos os conflitos de interesse que ocorram no âmbito da Prestação de Serviço a elas inerentes;

l) É vetado aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores, ocuparem cargos potencialmente conflituantes noutras sociedades, tal como prestar qualquer tipo de consultoria remunerada em matérias susceptíveis de conflitos com os interesses do BVB e dos seus Clientes;

m) A concessão de crédito aos Membros dos Órgãos Sociais obedece ao disposto na Lei das Instituições Financeiras, ou seja, as operações de crédito aos membros dos Órgãos Sociais devem ter o carácter ou finalidade social (habitação, automóvel, Saúde, Benfeitorias, etc.) ou então devem obedecer a política de crédito aos colaboradores e as condições normal de mercado;

n) Os membros dos órgão da administração, de fiscalização, os directores, os trabalhadores, os consultores e os mandatários do Banco Valor não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam, directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau (mãe, pai, filho, sogra, sogro e entiadados);

o) Os membros dos órgãos da administração, de fiscalização, os directores, os trabalhadores, os consultores e os mandatários do Banco Valor não podem intervir na apreciação de operações em que sejam interessadas sociedades ou outras pessoas colectivas que, directa ou indirectamente sejam dominadas pelos próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau (mãe, pai, filho, sogra, sogro e entiadados);

p) A prestação de créditos ou garantias a accionistas do Banco, assim como a empresas nas quais esses accionistas tenham uma participação do capital social, só é possível com aprovação do Conselho de Administração

q) Estão instituídos mecanismos internos de gestão de riscos operacionais destinados a detectar, avaliar e reduzir o risco operacional, incluindo o resultante da violação de comportamentos éticos estabelecidos;

r) Existe um serviço de reclamações destinado a receber e analisar as reclamações dos clientes em geral, que assegura a recepção, análise, tratamento e resposta de todas as reclamações, com excepção daquelas exibirem baixo vocabulário e estiverem fora dos padrões mínimos de respeito mutuo;

5.2- MEDIDAS ESPECIFICAS CONTRA CONFLITOS DE INTERESSES EM ESTUDOS DE INVESTIMENTO

Em termos de Estudos ou Consultoria de Investimento o Banco Adopta as Seguintes Medidas especiais:

a) O Banco Protege através de medidas e mecanismo à objectividade e a independência dos analistas financeiros e dos estudos de investimento produzido por estes, de modo a controlar os conflitos de interesses, que podem emergir da produção e da disseminação do material que é apresentado como estudos de investimentos;

b) As medidas e mecanismo referidos na alínea anterior devem assegurar que os analistas financeiros detenham um grau adequado de independência face aos interesses das pessoas cujas responsabilidades ou interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito aos interesses das pessoas à quem os estudos de investimento são dirigidos;

c) As pessoas cujas responsabilidades ou os interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito com os interesses das pessoas a quem o estudo de investimento é dirigido incluem os colaboradores e todas as pessoas envolvidas nas vendas e em negociação em nome dos Clientes ou da empresa;

d) As circunstâncias excepcionais em que os analistas financeiros e outras pessoas relacionadas com o Banco que estão envolvidas na produção de estudos de investimento podem, com aprovação escrita prévia, empreender transacções pessoais com os instrumentos a que o estudo se relaciona, devem incluir aquelas circunstâncias onde, por razões pessoais referentes a situação financeira grave, o analista financeiro ou outra pessoa devem liquidar uma posição.

5.3- MEDIDAS ESPECIFICAS DE PREVENÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSES NA ACTIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

A Actividade de Intermediação Financeira constitui um dos serviços com maior susceptibilidade de ocorrência de conflito de interesses, com o objectivo do Banco se precaver de tais ocorrências, são adoptadas as seguintes medidas específicas:

- O Banco garante que, no âmbito da sua Actividade de Intermediação Financeira existe, separação entre os serviços de Intermediação por conta própria dos serviços de Intermediação por conta de outrem, relativamente quando se tratarem de operações de compra, vendas, distribuição, colocação, corretagem, comissão ou negociação de valores mobiliários;

- Existe monitorização e controlo nas trocas de informação entre os colaboradores dos serviços mencionado na alínea acima, em que os E-mails poderão ser registados ou auditados e as conversas telefónicas podem ser gravadas, de formas a servir de meio de resolução de conflitos ou, para outros fins que estas poderem dar respostas.

- O Banco garante ainda Unidades de reportes diferentes para os serviços em questão, não obstante poderem ter a mesma hierarquia máxima.

- Os colaboradores que prestem os serviços já mencionados, estão sujeitos, bem como todos colaboradores do BVB, às normas sobre tratamento de informação sigilosa e ao dever de segredo, sobre as ordens que tenham recebido relativamente ao tratamento de valores mobiliários, tanto por conta do Banco bem como por ordens de clientes.

5.4 - MEDIDAS ESPECIFICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

O Banco respeita o princípio de confidencialidade sobre toda a informação que obtém sobre os seus Clientes e opera uma política restrita de acesso à mesma em função da necessidade de acesso (need to know), cumprindo com toda a legislação em vigor em matéria de manuseamento da informação obtida.

- O acesso a informação confidencial está limitado e obedece a requisitos que justifiquem o acesso a tal informação em concordância com a defesa dos legítimos interesses dos Clientes ou do Banco.

- A informação obtida pelo Banco no âmbito de cada operação é tratada com carácter confidencial, não poderá ser divulgada e não poderá ser utilizada em outras operações das quais possa resultar um conflito de interesses.

- O Banco estrutura o seu negócio de forma a gerir os conflitos de interesses através da criação e manutenção de barreiras (chinese walls) que existem entre as diferentes áreas do Banco, restringindo assim os fluxos de informação que potencialmente circulariam entre elas.

5.5 PROCEDIMENTO EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES

A identificação e monitorização dos conflitos de interesse que surjam com relação às várias linhas e actividades de negócio, não deve isentar o Banco da obrigação de operar os procedimentos organizacionais e administrativos, de forma a instruir com eficácia e sequencialmente os actos, requeridos para controlar e mitigar apropriadamente os conflitos.

Se uma situação de conflito de interesses ocorrer, deve a Unidade Orgânica a quem incumbir ou recair o conflito de interesse, através do seu órgão máximo de hierarquia comunicar de imediato a Direcção de Compliance. A comunicação referida no ponto anterior, deve ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) elementos relevante para apreciação da situação em conflito;
- b) proposta de resolução do conflito, elaborada pela Unidade Orgânica comunicadora.

Após analisar a situação a Direcção de Compliance deve apresentar uma proposta de resolução à Comissão Executiva a quem cabe decidir da execução ou não execução.

Para efeitos de elaboração da proposta de resolução e, sem prejuízo da alínea j) do ponto 5, a Direcção de Compliance pode solicitar parecer ao Gabinete Jurídico.

Nos casos em que a resolução à adoptar pelo BVB, não for suficiente para assegurar, com razoável confiança, que serão evitados riscos prejudiciais aos interesses dos Clientes, o Banco deve:

- a) Informar ao cliente, antes do início da execução das medidas adoptadas, da existência do conflito e, solicitar o consentimento do mesmo para prestação do serviço em causa;
- b) Em caso de não consentimento por parte do cliente, o Banco pode propor e aconselhar o mesmo sobre as alternativas viáveis aquela pretensão;
- c) Pode ainda o Banco, decidir não executar o serviço solicitado pelo cliente, de forma evitar riscos desnecessários e prevenir transtornos aos seus próprios interesses ou interesses dos clientes.

A comunicação ao cliente deve ser feita através de suporte duradouro e conter detalhes suficientes e adequado à natureza do conflito, para permitir que este tome uma decisão esclarecida no que respeita à actividade ou serviço em questão, tanto em termos de Investimento, Intermediação Financeira, Gestão de Carteira.

O banco deve assegurar que o consentimento do cliente, também seja feito em suporte duradouro, para desta se prevenir de risco reputacionais em termos de difamação ou qualquer tipo de referência de má índole que o cliente possa vir a fazer contra o banco.

6- ARQUIVO E REGISTOS

O Banco guarda e actualiza regularmente o registo de todos os tipos de serviços e actividades levadas a cabo por si ou em seu nome, nos quais se verificou situações de conflitos de interesses ou se possam vir a verificar.

Banco Valor, S.A

- A Comissão Executiva -